



Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 07/05/99

Sec. Munic. de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 416 /99-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 20 Fols. nº 05
EM 18/05/99

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
Nº 154/94-PMS, QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE
TRANSPORTES COLETIVOS E
DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **Decreta e eu Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º- Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 154/94-PMS, de 11 de janeiro de 1994, que cria o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Transporte Urbano e Trânsito do Município de Santana – CMTUT, em caráter permanente como órgão deliberativo, normativo e consultivo do Sistema Municipal de Transporte Urbano, Trânsito e Aquaviário.”

“Art. 2º- Conselho Municipal de Transporte Urbano e Trânsito – CMTUT, compete:”

“Art. 3º- O Conselho Municipal de Transporte Urbano e Trânsito – CMTUT, será constituído pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Transportes e Trânsito – CMTT, o qual será o presidente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;



Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 04 / 05 / 19 99

Sec. Munic. de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

III- 01 (um) representante das empresas de transportes coletivos do Município de Santana;

IV - 01 (um) representante das associações de Moradores de Santana, escolhidos dentre os seus presidentes;

V - 01 (um) representante dos estudantes do Município de Santana, escolhido entre a classe estudantil;

VI- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santana, indicado pela Mesa Diretora;

VII- 01 (um) representante dos taxistas do Município de Santana, escolhido pelo Sindicato da categoria;

VIII- 01 (um) representante da Polícia Militar, indicado pelo Comandante do 4º Batalhão da PM;

IX - 01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN.

.....
§ 2º- (suprimido)

§ 3º- Os Conselheiros do CMTUT serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação de suas entidades representadas, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por mais um mandato."

"Art. 6º- O CMTUT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, consoante calendário fixado por seus membros e, extraordinariamente por solicitação do Prefeito ou sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros."



Protocolo nº _____ nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 07 / 05 / 19 99
Sec. Munic. de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

“Art. 7º- O CMTUT, logo após a publicação desta Lei, providenciará as alterações e adaptações do seu Regimento Interno à presente Lei. “

“Art. 8º- As decisões do CMTUT serão deliberadas através de resoluções, publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas amplamente para conhecimento da comunidade.”

“Art. 9º- O Poder Executivo, através da Coordenadoria Municipal de Transportes e Trânsito – CMTT, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Transporte Urbano e Trânsito.”

“Art. 10- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, para promover as despesas de instalação e funcionamento do CMTUT, observando o disposto no art. 43 da Lei nº 4320/64 e as normas da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em 07 de maio de 1999.

JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana